

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS DEPUTADOS
Lei n.º 120/V/2000 de 5 de Junho

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do art. 174º da Constituição o seguinte:

Artigo 1º

1. O nº 5 do artigo 15º do Estatuto dos deputados, aprovado pela lei n.º 35/V/97, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Os deputados beneficiam de apoio financeiro previsto no Orçamento privativo da Assembleia Nacional, sempre que necessitem de tratamento no exterior, devidamente justificado por autoridade médica e mediante solicitação do interessado, nos termos e condições que vierem a ser regulamentados pela mesa da Assembleia Nacional”

2. O actual n.º 5 do citado artigo 15º passa a ser o número 6

Artigo 2º

Os efeitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 15º do referido Estatuto dos deputados na redacção dada pelo artigo 1º, retroagem a 30 de Dezembro de 1991

Aprovada em 19 de Abril de 2000

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício, Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira

Promulgada em 12 de Maio de 2000

Publique - se

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 16 de Maio de 2000

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira